



CONVOCATÓRIA E INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL 23 DE ABRIL DE 2019

Fundação Portuguesa das Comunicações
Rua do Instituto Industrial, n.º 16
1200-225 Lisboa

CTT – Correios de Portugal, S.A.
Sociedade Aberta
Avenida D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de pessoa coletiva 500 077 568
Capital social 75.000.000,00€

Assembleia Geral Anual
23 de abril de 2019

Índice

Convocatória -----	Pág. 3
Formulários -----	Pág. 8
Proposta do Ponto 1 -----	Pág. 13
Proposta do Ponto 2 -----	Pág. 14
Proposta do Ponto 3 -----	Pág. 16
Proposta do Ponto 4 -----	Pág. 17
Proposta do Ponto 5 -----	Pág. 23
Proposta do Ponto 6 -----	Pág. 31
Órgãos Sociais -----	Pág. 34
Ações e Direitos de Voto -----	Pág. 41



CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS

Convocam-se os Senhores Acionistas dos **CTT – Correios de Portugal, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Av. D. João II, n.º 13, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 077 568 e com o capital social de 75.000.000,00€ (“Sociedade” ou “CTT”), para se reunirem em Assembleia Geral Anual, no dia **23 de abril de 2019**, pelas **10 horas**, na **Fundação Portuguesa das Comunicações, Rua do Instituto Industrial, n.º 16, em Lisboa** em virtude de a sede social não oferecer condições satisfatórias para a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Um:** Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2018, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.
- Dois:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2018.
- Três:** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.
- Quatro:** Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2017/2019.
- Cinco:** Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais.
- Seis:** Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

Estão à disposição dos Senhores Acionistas para consulta na sede social, sita na Av. D. João II, n.º 13, freguesia do Parque das Nações, 1999-001 Lisboa, durante as horas de expediente, bem como no sítio da Sociedade na Internet www.ctt.pt e no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet www.cmvm.pt, a partir da data da publicação da presente convocatória, as propostas de deliberação a submeter à Assembleia Geral, incluindo, designadamente, os documentos de prestação de contas, os estatutos da Sociedade e os demais elementos de informação preparatória da Assembleia Geral impostos por lei (designadamente, os previstos no n.º 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários).

Requisitos para participação e exercício de direito de voto, nos termos legais e estatutários

Transcreve-se seguidamente os artigos 7º e 8º dos Estatutos dos CTT:

Artigo 7º

Participação na Assembleia Geral

1. *A Assembleia Geral é formada pelos acionistas com direito de voto. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa.*
2. *A cada ação corresponde um voto na Assembleia Geral.*
3. *Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o acionista com direito de voto que, na data*

de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.

4. Qualquer acionista com direito a voto, pode fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos previstos na lei e na convocatória da reunião.
5. Os membros do Conselho de Administração devem estar presentes nas assembleias gerais de acionistas devendo, na assembleia geral anual estar, ainda, presente o Revisor Oficial de Contas.
6. Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um acionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de ações correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.

Artigo 8º

Voto por correspondência

1. O exercício do voto por correspondência ou por meios eletrônicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.
2. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrônicos serão definidos, na convocatória, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade do voto até ao momento da votação. Em qualquer caso:
 - a) A autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas coletivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de identificação, tratando-se de pessoas singulares;
 - b) A confidencialidade do voto por correspondência será assegurada mediante o envio das referidas comunicações em envelope fechado, devendo, em qualquer caso, os votos por correspondência e por meios eletrônicos apenas ser considerados no momento do escrutínio da votação;
 - c) A regularidade dos votos depende que sejam remetidos no prazo fixado na convocatória, o qual não poderá exceder três dias úteis antes da data da Assembleia Geral.
3. Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrônicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.
4. A presença em Assembleia Geral de acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrônicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Assim, têm direito a participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar os Acionistas que, na data de registo, correspondente às **00:00 horas (GMT) de 12 de abril de 2019** ("Data de Registo"), e que consubstancia o quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhes confirmam, segundo a lei e os Estatutos, pelo menos um voto.

O exercício dos direitos de participar, discutir e votar na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Os Acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos adiante descritos, e transmitam a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo

imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, por escrito, ao intermediário financeiro onde a respetiva conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 11 de abril de 2019** podendo, para o efeito, utilizar o formulário disponível na sede da Sociedade e no sítio da Internet www.ctt.pt, considerando-se o envio desta declaração suficiente para efeitos do cumprimento das formalidades previstas no n.º 3 do artigo 23º-C do Código dos Valores Mobiliários, dispensando-se assim o envio de qualquer declaração expressa ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral na mesma data.

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes de participar na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 12 de abril de 2019**, ou seja, até ao final da Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt.

Só poderão participar e votar na Assembleia Geral os Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 11 de abril de 2019**, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 12 de abril de 2019**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Os Acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, em adição à declaração de participação e à informação do respetivo intermediário financeiro acima referidas, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Dr. Júlio de Castro Caldas, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 11 de abril de 2019**, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a) A identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e b) As instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Direitos dos Acionistas

O(s) Acionista(s) que possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social pode(m) requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e/ou a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, nos 5 dias seguintes à data de publicação da Convocatória, acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social e de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão seja requerida e/ou da informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

No decurso da Assembleia Geral, qualquer Acionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas, e que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. As informações requeridas devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com esta coligada ou violação de segredo imposto por lei.

Representação de Acionistas

Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 23º do Código dos Valores Mobiliários, bastando, como instrumento de representação, uma carta com assinatura dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Sem prejuízo da unidade de voto prevista no artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer Acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários.

As cartas de representação dos Acionistas a que se refere o parágrafo anterior e as cartas dos Acionistas que sejam pessoas coletivas comunicando o nome de quem as representará deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, **até às 17:00 horas (GMT) do dia 18 de abril de 2019**, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt. Os Acionistas poderão utilizar os formulários disponíveis na sede da Sociedade e no sítio da Internet www.ctt.pt.

Votação por correspondência

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia. Para o efeito, existem boletins de voto à disposição dos Acionistas na sede da Sociedade, podendo também ser-lhes facultados por correio eletrónico, desde que, **até ao dia 5 de abril de 2019**, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, com assinatura reconhecida (ou no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação), da qual conste o endereço eletrónico para onde devem ser remetidos. Os boletins de voto poderão ainda ser obtidos através do sítio da Internet www.ctt.pt.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do Acionista e remetida em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, através de correio registado, de modo a que sejam por este recebidas **até às 17:00 horas (GMT) do dia 17 de abril de 2019**. No caso de Acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente e a assinatura reconhecida nessa qualidade.

Só serão considerados os votos dos Acionistas relativamente aos quais (i) seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 11 de abril de 2019**, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e (ii) seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 12 de abril de 2019**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Votação por meios eletrónicos

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão ainda exercê-lo por meios eletrónicos, através do sítio da Internet www.ctt.pt, nos termos e condições aí descritos. Para o efeito, deverão: (i) fazer



chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, através de correio registado e **até ao dia 5 de abril de 2019**, uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet a partir da data de publicação da presente Convocatória, acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação (ou, no caso de pessoas coletivas, com assinatura reconhecida), da qual conste um endereço postal para onde pretende que seja enviado o número de identificação pessoal ("PIN") a ser disponibilizado pela Sociedade; e **(ii)** proceder ao pré-registo através do sítio da Internet www.ctt.pt, de modo a definir uma palavra-passe, a qual, conjuntamente com o PIN acima referido, possibilita o acesso à votação por meios eletrónicos.

Os Acionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as **00:00 horas (GMT) do dia 5 de abril de 2019 e as 17:00 horas (GMT) do dia 17 de abril de 2019**.

Só serão considerados os votos dos Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 11 de abril de 2019**, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 12 de abril de 2019**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios eletrónicos, serão considerados no momento de escrutínio da votação por adição aos exercidos presencialmente no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de Acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.

Dr. Júlio de Castro Caldas – Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT:

Endereço postal: Av. D. João II, n.º 13, 12.º – 1999-001 Lisboa

Telefone: + 351 210 471 826

Fax: + 351 210 471 994

E-mail: assembleiageral@ctt.pt

Sítio da Internet da Sociedade: www.ctt.pt

Lisboa, 15 de março de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Dr. Júlio de Castro Caldas)

(assinatura ilegível)



DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO¹

Exmo. Senhor
[Intermediário Financeiro]²

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 23 DE ABRIL DE 2019

Nome completo / denominação social: _____
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____
Morada ou sede social: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

O Acionista acima identificado, na qualidade de titular de _____ ações dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 23º-C do Código dos Valores Mobiliários, pela presente comunicação, manifestar a sua intenção de participar na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **23 de abril de 2019**.

Para o efeito, solicita o envio por V. Exas. ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 12 de abril de 2019**, de informação sobre o número de ações representativas do capital social dos CTT que se encontram registadas em seu nome na respetiva conta de registo individualizado, com referência à data de registo correspondente às **00:00 horas (GMT) do dia 12 de abril de 2019**, para a morada constante da respetiva convocatória, publicada em www.ctt.pt.

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____/____/____

_____³
(Assinatura(s))

¹ Esta declaração terá de ser recebida pelo Intermediário Financeiro **até às 23:59 horas (GMT) do dia 11 de abril de 2019**.

² Indicar a denominação social e morada completa do Intermediário Financeiro.

³ Assinatura idêntica à registada no Intermediário Financeiro em causa.



CARTA DE REPRESENTAÇÃO ⁴

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. D. João II, n.º 13, 12º
Parque das Nações
1999-001 Lisboa

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 23 DE ABRIL DE 2019

Nome completo / denominação social: _____
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____
Morada ou sede social: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____ ações daquela Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário Financeiro _____, constitui seu representante à Assembleia Geral Anual dos CTT, convocada para o próximo dia **23 de abril de 2019**, o(a) Senhor(a) _____, titular do número de identificação civil _____, a quem confere os poderes necessários para propor, discutir, deliberar e votar, no sentido e pela forma que entender mais conveniente, sobre todas as matérias que forem discutidas constantes da Ordem de Trabalhos da referida Assembleia Geral, bem como sobre todos os assuntos que surjam no decurso da Assembleia Geral por circunstâncias imprevistas.

Com os melhores cumprimentos,

_____/_____/_____

(Assinatura(s))

⁴ A Carta de Representação terá de ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **até às 17:00 horas (GMT) do dia 18 de abril de 2019**.

⁵ Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.



CARTA DE SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE BOLETIM DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA⁶

(O boletim de voto pode igualmente ser obtido através do site www.ctt.pt, não sendo, assim, necessário enviar esta carta)

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. D. João II, n.º 13, 12º
Parque das Nações
1999-001 Lisboa

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 23 DE ABRIL DE 2019

Nome completo / denominação social: _____
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____
Morada ou sede social: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____ ações daquela Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário Financeiro _____, vem, pela presente, manifestar a intenção de exercer o direito de voto por correspondência na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **23 de abril de 2019**, e solicitar que lhe sejam remetidos os respetivos boletins de voto, para o endereço de correio eletrónico acima indicado.

Com os melhores cumprimentos,

_____/_____/_____

_____⁷
(Assinatura(s))

⁶ A carta a solicitar o envio de boletim para efeitos de votação por correspondência terá de ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **até ao dia 5 de abril de 2019**.

⁷ Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.



CARTA DE SOLICITAÇÃO DE VOTAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS⁸

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. D. João II, n.º 13, 12º
Parque das Nações
1999-001 Lisboa

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 23 DE ABRIL DE 2019

Nome completo / denominação social: _____
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____
Morada ou sede social: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____ ações daquela Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário Financeiro _____, vem, pela presente, manifestar a sua intenção de exercer o direito de voto por meios eletrónicos, através do sítio da Internet www.ctt.pt, na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **23 de abril de 2019**, e solicitar que lhe seja remetida, por correio postal registado, e para o endereço acima indicado, o número de identificação pessoal (“PIN”) a ser atribuído e disponibilizado pelos CTT.

Com os melhores cumprimentos,

_____/_____/_____

_____⁹
(Assinatura(s))

⁸ Esta comunicação terá de ser recebida via correio registado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 5 de abril de 2019.

⁹ Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.

BOLETIM DE VOTO - EXERCÍCIO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA¹⁰
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 23 DE ABRIL DE 2019
CTT – Correios de Portugal, S.A.

Nome completo / denominação social: _____
 N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____
 Morada ou sede social: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____
 Intermediário financeiro: _____

Deve assinalar o sentido de voto com um **X**

Ordem de Trabalhos	A Favor	Abstenção	Contra
Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2018, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2018.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Quatro: Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2017/2019.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Cinco: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Seis: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

A votação expressa neste Boletim de Voto tem por objeto as propostas disponíveis na sede dos CTT e no site em www.ctt.pt

----- 11

¹⁰ O Boletim de Voto deverá ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, até às 17:00 horas (GMT) do dia 17 de abril de 2019, por correio registado para a morada: CTT – Correios de Portugal, S.A., Av. D. João II, n.º 13-12º, Parque das Nações 1999-001 Lisboa.

¹¹ Assinatura(s). No caso de **peçoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo** – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de **peçoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.**

PONTO 1 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2018, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado

São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2018, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e demais documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria emitidos/aprovados, consoante aplicável, que constituem o relatório integrado, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em:

<http://www.ctt.pt/ctt-e-investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas.html?com.dotmarketing.htmlpage.language=3>

PONTO 2 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2018

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade:

“Nos termos do artigo 23º dos Estatutos dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;
- c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade.

Nos termos do artigo 295º, nº1 do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social. Sendo o capital social de € 75.000.000,00, 20% correspondem a € 15.000.000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2018 iguala o valor mínimo global exigido pelo Estatutos e pelo CSC.

Nos termos do artigo 294º, nº1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal.

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2018, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de € 19.621.263,00.

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de € 2.766.408,00 relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros a colaboradores dos CTT.

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que:

- a) O resultado líquido do exercício de 2018, no montante global de € 19.621.263,00 apurado com base nas demonstrações financeiras individuais tenha a seguinte aplicação:
Dividendos* € 15.000.000,00

Resultados Transitados..... € 4.621.263,00



- b) Seja atribuído o montante máximo de € 2.766.408,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores dos CTT (que não incluem quaisquer administradores dos CTT), a título de gratificações de balanço.

* Distribuição de dividendos num total de € 15.000.000,00 correspondente a € 0,10 por ação.

Lisboa, 15 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração,
(Assinaturas ilegíveis)''

PONTO 3 DA ORDEM DO DIA

Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade

São neste ponto submetidas a aprovação da Assembleia Geral Anual as seguintes propostas, apresentadas em 15 de março de 2019, pelas seguintes entidades:

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

“Considerando a forma como foram exercidas a administração e a fiscalização da sociedade no exercício findo em 31.12.2018, propõe-se, de harmonia com o disposto no Artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove um voto de confiança ao Conselho de Administração e aos órgãos de fiscalização (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas), e a cada um dos respetivos membros.”

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (representando 11 Fundos por si geridos) e Real Vida Seguros, S.A. (por si e representando 7 Fundos por si geridos):

- “A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376º e do n.º 1 do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- B) No exercício de 2018, e considerando a envolvente externa em que a Sociedade atuou, o Conselho de Administração dos CTT desenvolveu com empenho e profissionalismo as suas funções de administração da Sociedade, no sentido de atender aos interesses dos Acionistas e demais *stakeholders*;
- C) Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com empenho e profissionalismo ao longo do exercício de 2018, contribuindo também para a prossecução dos referidos interesses.

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT a ter lugar em 2019 que aprove:

1. Um voto de confiança ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2018;
2. Um voto de confiança aos órgãos de fiscalização da Sociedade referidos no Considerando C) pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018.”

Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores destas propostas são acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.

PONTO 4 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2017/2019

Inclui-se neste ponto (i) requerimento e proposta apresentada pela Greenwood Investors, LLC, sociedade gestora do acionista Greenwood Builders Fund I, LP, (ii) parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e (iii) despacho do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Requerimento e proposta acionista

Ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Ao Senhor Presidente do Conselho de Administração
Ao Senhor Presidente da Comissão de Governo Societário,
Avaliação e Nomeações

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Av. D. João II, nº 13, 13.º
1999-001 Lisboa

GreenWood Investors LLC
57 W 57th St, 4th Floor
New York, NY 10019
March 14, 2019

Assunto: Requerimento e proposta acionista

Exmos. Senhores Presidentes,

O Greenwood Builders Fund I, LP com sede em 57 W 57th Street, 4th Floor, New York, NY 10019 com o LEI Code 5493005B74LK7JHWKB93 é titular de 7.500.502 ações, representativas de 5% do capital social e dos direitos de voto dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), conforme declarações em anexo emitidas pela Interactive Brokers LLC.

O Greenwood Builders Fund I, LP, na qualidade de acionista com posição relevante no capital dos CTT e com o objetivo de manter a detenção, numa perspetiva de longo prazo, de uma participação qualificada na Sociedade, considera oportuno propor à Assembleia Geral Anual de Acionistas dos CTT, a realizar no próximo dia 23 de abril, conforme calendário financeiro divulgado pelos CTT, a designação de Steven Duncan Wood como membro não executivo do Conselho de Administração desta Sociedade.

A Greenwood Builders Fund I, LP considera que esta proposta trará um valioso contributo para os CTT face às competências pessoais e profissionais do Sr. Steven Duncan Wood, nomeadamente o seu empenho e



experiência na pesquisa e divulgação de oportunidades de negócio, bem como pelo seu dinamismo na criação de oportunidades de investimento através de uma abordagem inovadora e dinâmica, de mérito reconhecido, que acredita poder representar uma mais-valia para a Sociedade.

Assim, na qualidade de acionista dos CTT e nos termos e para os efeitos legais, a Greenwood Builders Fund I, LP vem pela presente requerer e propor o seguinte:

- 1) Requerer que seja incluído na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de Acionistas dos CTT, a ter lugar em 23 de abril de 2019, o seguinte ponto:
Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso (2017/2019);
- 2) Propor, para efeitos do ponto da Ordem de Trabalhos referido em 1):
A eleição de Steven Duncan Wood, solteiro, com domicílio em 235 Open Gulf Street, Miramar Beach, FL 32550, USA, com o número de segurança social 438-71-1572, como vogal não executivo do Conselho de Administração dos CTT até ao termo do mandato em curso (2017/2019), cujo curriculum vitae consta em anexo à presente carta e inclui as informações previstas na alínea d) do número 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais⁽¹⁾ português, passando este órgão, em consequência, a integrar 14 membros.

Tendo presentes as boas práticas de governo seguidas pelos CTT, a Greenwood Builders Fund I, LP solicita ao Conselho de Administração a promoção das diligências consideradas adequadas tendo presente, nomeadamente, as competências da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações no que se refere à apreciação da presente proposta.

Ficando ao dispor para o que se revele necessário no âmbito deste processo, os melhores cumprimentos,

Kvetoslava Giertl, Chief Operating Officer, Greenwood Investors, LLC

(Assinatura ilegível)

⁽¹⁾ (Artigo 289º - Informações preparatórias da assembleia geral

1. (...):

a) (...);
b) (...);
c) (...);

d) **Quando estiver incluída na ordem do dia a eleição de membros dos órgãos sociais, os nomes das pessoas a propor, as suas qualificações profissionais, a indicação das actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos, designadamente no que respeita a funções exercidas noutras empresas ou na própria sociedade, e do número de acções da sociedade de que são titulares;**

e) (...).

2. (...).

3. (...):

a) (...);
b) (...).

4. (...)"

Anexo ao requerimento e proposta acionista

“Nota curricular do Senhor **Steven Duncan Wood**

Data de nascimento: 17 de dezembro de 1982, Estados Unidos da América

Formação académica

2005: B.A. em Economia, Economia Política e Relações Internacionais, pela Universidade de Tulane

Experiência profissional

Steven Duncan Wood, é Analista Financeiro Certificado, cuja atividade se tem maioritariamente centrado em estratégias especiais de investimento em ativos de grande valor intrínseco com potencial de crescimento (*deep value*). Fundou a Greenwood Investors em 2010, acreditando que a maximização do investimento requer um grupo concentrado apenas de títulos considerados mais favoráveis e deve ser perspetivada a longo prazo.

Iniciou a sua carreira na equipa de situações especiais do Kellogg Capital Group, tendo posteriormente trabalhado como analista de banca de investimento para a RBC Capital Markets no grupo Syndicated and Leveraged Finance, onde aprofundou os seus conhecimentos relativamente à definição de estratégias especiais de investimento em ativos de grande valor intrínseco com potencial de crescimento (*deep value*) e como analista de investigação na Carr Securities entre 2009-2013. Walter Carucci da Carr Securities forneceu-lhe a inspiração para fundar a Greenwood Investors.

Steven Wood é atualmente o sócio administrador da Greenwood Performance Investors, LLC, e sócio da Greenwood Global Micro Fund, LP, um fundo lançado em fevereiro de 2014, bem como da Greenwood Builders Fund I, LP, Greenwood Offshore Builders Fund I e da Greenwood Global Fund.

Atualmente é também o sócio-administrador do Builders Institute, Inc., uma organização educativa sem fins lucrativos que se dedica à criação de valor de longo prazo, estratégias corporativas transparentes e princípios capitalistas conscientes.

Faz parte, desde 2016, do Conselho Consultivo de Investimentos da Cortland Associates um consultor de investimentos sediado em St. Louis, nos Estados Unidos da América.

Em 2017, Steven Duncan Wood fundou o Builders Institute, Inc. uma organização educativa sem fins lucrativos, para levar a mesma mensagem de criação de valor a longo prazo a um público muito mais vasto.

Cargos de administração e fiscalização à presente data

- **2017** - ...: Fundador e Sócio Administrador do Builders Institute, Inc.
- **2016** - ...: Membro do Conselho Consultivo da Cortland Associates, Inc.
- **2010** - ...: Fundador e Sócio-Administrador da Greenwood Investors LLC

Outros cargos anos anteriores

- 2009 – 2012 Analista de investigação na Carr Securities Corporation
- 2008 – 2009 Analista de investigação na Aslan Capital
- 2006 – 2008 Analista de banca de investimento na RBC Capital Markets
- 2005 – 2006 Analista de investigação no Kellogg Capital Group”

Para efeitos do disposto no artigo 289º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, o Senhor Steven Duncan Wood não detém ações representativas do capital social dos CTT.

Anexos

“Parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações

A GreenWood Builders Fund I, LP, acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), veio submeter, através da sociedade gestora Greenwood Investors LLC, ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral requerimento de inclusão na ordem do dia da próxima Assembleia Geral Anual de proposta com vista à eleição do Senhor Steven Duncan Wood como Administrador não executivo dos CTT para o mandato em curso. Esta proposta baseia-se na detenção, numa perspetiva de longo prazo, de uma participação qualificada correspondente a 5%, comunicada ao mercado em 17 de agosto de 2018.

Nos termos do ponto iii. da alínea c) do Artigo 4.º do respetivo Regulamento Interno, compete à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações (“Comissão”) acompanhar e apoiar os processos de seleção e nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade. Assim, no desempenho das referidas competências, a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações vem, pelo presente, apresentar aos Senhores Acionistas o seguinte parecer:

1. Esta Comissão entende como positiva a contribuição de acionistas com participações qualificadas e com uma ótica de investimento de longo prazo para o acompanhamento mais próximo da gestão dos CTT.
2. Esta contribuição, em sede de Conselho de Administração, mais será valorizada com a integração de pessoas, a nível da administração não executiva, que possam aportar competências e experiências que, numa perspetiva de análise global da composição do Conselho de Administração, reforcem a sua capacidade de análise e intervenção, no âmbito da política de diversidade aprovada pela Comissão em 22 de junho de 2015.
3. Analisado o currículo do Senhor Steven Duncan Wood, a Comissão considera que este evidencia um conjunto de competências e experiências que, reforçam, numa ótica de avaliação de portfolio, as já existentes no conjunto atual de administradores não executivos dos CTT e, em particular:
 - i) As competências pessoais e profissionais da pessoa indicada, incluindo de liderança, amplamente demonstradas no seu percurso profissional, nomeadamente o seu empenho e experiência na pesquisa e divulgação de oportunidades de negócio, bem como o seu dinamismo na criação de oportunidades de investimento, de mérito reconhecido;
 - ii) Tem um currículo profissional que, para além da sua qualidade intrínseca, reforça o grau de complementaridade de conhecimentos e experiência ao nível da gestão não executiva face ao conjunto dos atuais membros do Conselho de Administração, traduzida na sua competência empresarial, dinamismo e capacidade para o desenvolvimento de oportunidades de negócio incluindo em áreas amplamente reguladas.
4. Tomou a Comissão ainda em conta que, no seu percurso profissional, o Senhor Steven Duncan Wood tem demonstrado capacidade para manter o cumprimento dos deveres legais e de conduta relativamente à atividade que tem vindo a desenvolver tendo igualmente demonstrado ao longo do seu percurso profissional uma grande preocupação por uma presença consciente no mercado, crescimento sustentável e estabilidade financeira.
5. A Comissão analisou ainda o facto de que, enquanto titular de participação superior a 2% do capital social e direitos de voto nos CTT, o candidato não é considerado independente à luz dos critérios previstos no anexo ao Regulamento n.º 4/2013 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance em vigor desde 1 de janeiro de 2018 (“Código

IPCG”). No entanto, com a sua eleição, o Conselho de Administração dos CTT continuará a integrar um conjunto significativo de membros independentes com efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes administradores, em particular considerando que: (i) o Conselho de Administração conta atualmente com 7 Administradores não executivos e Independentes, no seu total de 13 membros; e (ii) em caso de eleição do candidato, o Conselho continuará a manter uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governo adotado, a dimensão da Sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo *free float* (7 Administradores não executivos e Independentes, num total de 14 membros), conforme recomendado no referido Código IPCG.

6. Acresce ao ponto anterior que, apesar da sua condição de não independente, (i) o candidato reúne as condições necessárias para exercer as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade, com isenção e imparcialidade, (ii) tal como se mantêm como elementos de controlo na observação da necessária isenção e imparcialidade de todos os membros do Conselho de Administração as regras vigentes nos CTT em matéria de conflitos de interesses, em especial: (a) no âmbito das deliberações do Conselho de Administração (estando os Administradores em conflito impedidos de participar e votar); (b) no que respeita a transações com partes relacionadas, as quais estão sujeitas a princípios e procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Auditoria destinados a promover a prossecução do interesse social.

Atentos estes elementos de análise da proposta apresentada de eleição do Senhor Steven Duncan Wood, esta Comissão é de parecer favorável à mesma.

Lisboa, 15 de março de 2019

A Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações,

(Assinaturas ilegíveis)

“Despacho

Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT – Correios de Portugal, S.A.

Por requerimento datado de 14 de março de 2019, o acionista GreenWood Builders Fund I, LP titular de 7.500.502 ações, representativas de 5% do capital social e dos direitos de voto dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), veio requerer, através da sociedade gestora GreenWood Investors, LLC, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração que seja incluído na Ordem do Dia da Assembleia Geral de Acionistas Anual dos CTT, a ter lugar em 23 de abril de 2019, o seguinte ponto:

“Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso (2017/19)”

Em função da análise do requerimento e proposta acionista em causa e tendo em conta o pedido de convocação da Assembleia Geral Anual entretanto efetuado pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais: (i) concluo que a acionista Greenwood Investors, LLC, tem legitimidade para requerer seja a convocatória seja a inclusão de pontos e apresentação de propostas em Assembleia Geral convocada conforme requerido, nos termos dos Artigos 375.º e 378.º do Código das Sociedades Comerciais e dos Artigos 23.º-A e 23.º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como do artigo 11.º dos Estatutos dos CTT; e (ii) decido incluir o ponto em causa na Ordem do Dia da Assembleia Geral Anual cuja convocatória promoverei na sequência do pedido de convocação, para o dia 23 de abril de 2019, que me foi dirigido pelo Conselho de Administração, incluindo o ponto acima referido numa perspetiva de economia de procedimentos.

Lisboa, 15 de março de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
(Dr. Júlio de Castro Caldas)
(assinatura ilegível)

PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos da Sociedade:

“DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS DOS CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. (“CTT” OU “SOCIEDADE”) SOBRE A POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PARA 2017/2019

Em linha com os princípios de transparência e *say-on-pay* vertidos na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Vencimentos submete à Assembleia Geral a seguinte declaração sobre a política remuneratória aprovada por esta Comissão, objeto de parecer favorável da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações:

1- FIXAÇÃO DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA

1.1 *Princípios base* (já presentes na política remuneratória do anterior mandato)

- Funcionar como instrumento da política de **gestão de talento**;
- **Recompensar** o trabalho, **estimular** o desempenho, **premiar** os resultados, atento o desempenho e o mérito individual;
- Contribuir para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes, procurando ser **competitiva** face às práticas no mercado português para empresas de idêntica complexidade;
- Promover o **alinhamento de interesses** com os valores e a cultura dos CTT, a estratégia de negócio da Sociedade, bem como os interesses de longo prazo dos acionistas e dos demais *stakeholders*;
- Contribuir para a **criação de valor** no médio e longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas.

1.2 *Processo*

- **Aprovação da política remuneratória dos órgãos sociais para o mandato 2017/2019 pela Comissão de Vencimentos** eleita na Assembleia Geral de Acionistas de 20/04/2017 e composta por 3 membros independentes face à administração, com efeitos a partir da referida Assembleia (“Política Remuneratória”).
- Ampla reflexão com o apoio de consultores especializados sobre: (i) **a experiência obtida entre 2014/2016** com a implementação da política remuneratória para tal mandato, marcado pela transição dos CTT de empresa pública para sociedade de capitais exclusivamente privados e dispersos em mercado; (ii) **estudo de benchmarking** acerca das recomendações de governo societário e de comparáveis de mercado (*vide Q&A anexo*); e (iii) os **objetivos de negócio definidos** para este mandato, no contexto da estratégia de diversificação em curso assente em 4 segmentos de negócio, com desafios e níveis de maturidade distintos (admitindo eventuais alterações a esta política pela Comissão de Vencimentos face a alterações relevantes à atividade, estrutura e/ou dimensão da Sociedade e a desenvolvimentos regulatórios).
- Fixação de **remuneração global** paga pelos CTT ao nível desta Política sem que os Administradores afirmem remunerações por cargos desempenhados ao nível de outras sociedades do grupo.

2- REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE AUDITORIA

2.1 Administradores Executivos

- Remuneração **composta por componente fixa e componente variável**.
- A **componente fixa** para este mandato foi definida atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: (i) competitividade e mediana do mercado; (ii) sustentabilidade da *performance* dos CTT; e (iii) natureza e complexidade das funções (razão pela qual se diferencia a remuneração do CEO, CFO e restantes Administradores executivos), com especial destaque para as competências requeridas e responsabilidades inerentes a estas funções no contexto dos 4 segmentos de negócio em que os CTT atuam (incluindo o Banco CTT, entidade regulada detida a 100% pelos CTT).
- Inclui a remuneração base anual (salário mensal pago 14 vezes) (“RBA”) e o subsídio de refeição anual (que atualmente corresponde ao valor em vigor na empresa de 9,01€ pago mensalmente, por cada dia útil, pago 12 vezes), os quais podem ser revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos e, bem assim, os seguintes **benefícios complementares não pecuniários, de natureza fixa**: (i) faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), (ii) seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem), (iii) acesso ao sistema de benefícios de saúde do Instituto de Obras Sociais (“IOS”) nos mesmos termos dos trabalhadores dos CTT e (iv) montante fixo mensal correspondente a 10% da RBA, destinado a ser afeto a plano de pensões ou de poupança reforma (ou outros instrumentos de poupança para a reforma), cuja escolha cabe em concreto a cada Administrador.
- Em dezembro de 2017 e no âmbito do Plano de Transformação Operacional e como medida de ajustamento às políticas de Recursos Humanos, **os membros do Conselho de Administração renunciaram**, formalizando a renúncia perante a Comissão de Vencimentos, **a parte da RBA em 2018, respetivamente, o Chairman e o CEO a 25% da RBA e os demais administradores a 15% da RBA**.
- A **componente variável** (“RV”) é composta por uma parcela anual (“RVA”) e outra a longo prazo (“RVLP”), que visam, respetivamente, **remunerar o desempenho no curto e no longo prazo, ambas pagas em numerário**, sujeitas a limites mínimos e máximos, designadamente por referência à RBA, a diferentes níveis de consecução e a condições de atribuição, avaliação da *performance* e ajustamento (*vide Q&A em anexo*).
- Em 2018, a Comissão de Vencimentos, introduziu um ajustamento às condições de atribuição de RVA, dando uma **maior preponderância aos critérios quantitativos sobre os critérios qualitativos** (*vide Q&A em anexo*).
- No contexto do Plano de Transformação Operacional, **os membros executivos do Conselho de Administração renunciaram ainda à RVA** prevista no artigo 6º do Regulamento de Remunerações dos membros dos Órgãos Sociais dos CTT, **relativamente aos exercícios de 2017 e 2018**, independentemente do resultado do processo de avaliação de desempenho, o que foi igualmente formalizado perante a Comissão de Vencimentos, (*vide Q&A anexo*).
- Os Administradores executivos não devem celebrar **contratos ou outros instrumentos** que tenham por **efeito mitigar o risco** inerente à variabilidade da RV (*vide Q&A em anexo* relativamente à redução da remuneração no contexto do **Plano de Transformação Operacional**).

2.2 Administradores não executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria)

- Os Administradores não executivos **auferem exclusivamente uma remuneração fixa anual**, paga por 14 vezes ao longo do ano.
- O montante fixado para o mandato foi definido atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: (i) mediana do mercado; (ii) grau de compromisso em tempo e número estimado de reuniões (sendo atribuído um acréscimo remuneratório diferenciado aos Administradores que integram comissões); e (iii) grau de complexidade e responsabilidade de cada função, determinando uma valorização do desempenho: (a) de funções na Comissão de Auditoria (atentos os deveres deste órgão de fiscalização) e na Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações (com responsabilidades também ao nível das subsidiárias); e (b) das funções de presidência de comissões e do Conselho de Administração, destacando-se o papel do *Chairman*, na liderança do Conselho e perante os *stakeholders* da Sociedade com uma estrutura de capital



dispersa (ao *Chairman* é, ainda, atribuída a faculdade de uso de viatura, combustível e portagens). (vide Q&A em anexo quanto à redução da remuneração fixa no contexto do **Plano de Transformação Operacional**.)

3 – REMUNERAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (“ROC”)

- Os membros da **Mesa da Assembleia Geral** têm direito a uma remuneração fixa anual paga no mês em que tem lugar a reunião da Assembleia Geral anual, fixada por referência à mediana de mercado (apurada com base na prática de empresas portuguesas, incluindo cotadas no PSI-20).
- A remuneração do **ROC** é definida pela Comissão de Vencimentos, por proposta da Comissão de Auditoria, face aos critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado.

Lisboa, 15 de março de 2019

Comissão de Vencimentos,
(Assinaturas ilegíveis)”

ANEXO - Q&A

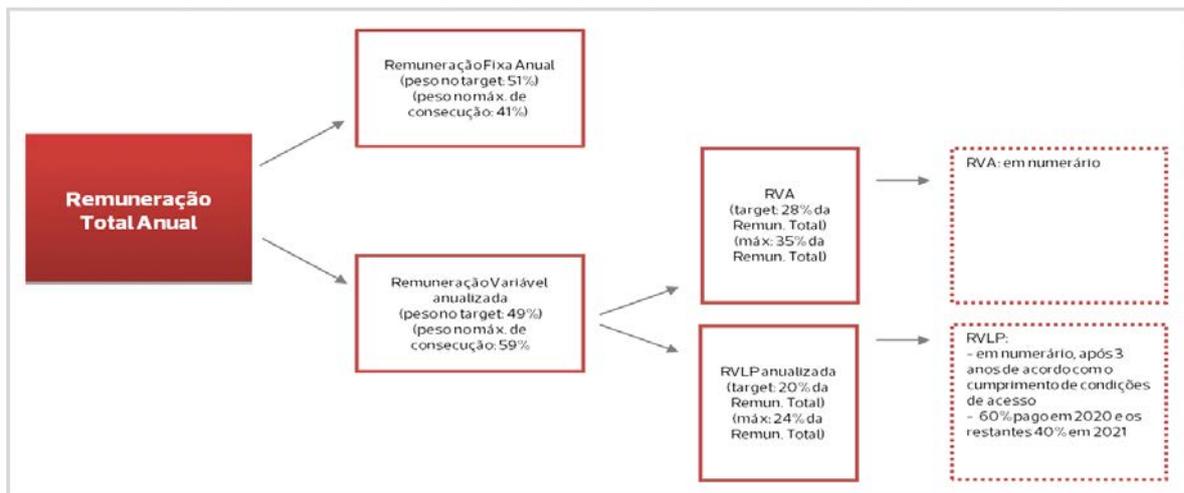
1. QUAL O PEER GROUP CONSIDERADO NA FIXAÇÃO DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO?

O *peer group* considerado englobou **20 empresas selecionadas com base em 3 critérios não cumulativos** (setor, mercado regulado/não regulado e estabilidade dos *cash-flows*), incluindo: 8 empresas europeias do setor (Bpost, Deutsche Post DHL, La Poste, Poste Italiane, Poste NL, Post Nord, Royal Mail e TNT) e 12 empresas em Portugal consideradas mais relevantes à data, incluindo grandes empresas portuguesas e empresas cotadas no PSI-20 (BPI, Brisa, EDP, EDP Renováveis, Galp, Jerónimo Martins, Millennium BCP, NOS, Navigator, REN, Semapa e Sonae).

Na determinação dos benefícios atendeu-se às práticas aplicadas a funções de topo em empresas portuguesas.

2. QUAL O EQUILÍBRIO ENTRE AS COMPONENTES FIXA E VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS?

O organograma seguinte apresenta o peso da remuneração fixa e variável (anualizada) face à remuneração total anual atribuída, em média, aos Administradores executivos, em caso de cumprimento do *target* e cumprimento máximo dos objetivos da RV, estabelecendo-se assim um **mix adequado** alinhado com as melhores práticas nacionais e internacionais e que contribui para desincentivar a assunção excessiva de risco e promover o alinhamento de interesses entre o órgão de gestão e os CTT e os seus *stakeholders*.



3. A RV DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS ASSENTA EM INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs) CLAROS E ADEQUADOS?

Sim. A atribuição da RV encontra-se dependente da verificação de diversos objetivos pré-determinados quantitativos e qualitativos, financeiros e não financeiros e individuais e coletivos (medidas de desempenho que consideram a estratégia e perfil de risco dos CTT e fixam KPI claros e *targets* adequados face ao *peer group* e aos planos da Sociedade). **Assim:**

Objetivos quantitativos da RVA (simples e mensuráveis)

O montante de RVA resulta em **70% da avaliação dos seguintes objetivos quantitativos**, fixados pela Comissão de Vencimentos com base no plano de negócios e orçamento do Grupo CTT e no *benchmarking* realizado:

- O valor da margem de **EBITDA recorrente anual** de cada área de negócio dos CTT: (i) correio; (ii) expresso e encomendas; (iii) serviços financeiros; e (iv) Banco CTT (30%);
- A percentagem de crescimento de **EBITDA recorrente consolidado** dos CTT (como definido pela Comissão de Auditoria) face ao ano civil anterior (25%);

- A **percentagem de crescimento do ROI** (relação entre o EBITDA recorrente consolidado e o capital investido), face ao ano civil anterior (25%);
- A verificação de um **Total Shareholder Return (“TSR”) anual das ações da Sociedade** igual ou superior a 0 e a sua comparação com o TSR médio ponderado de um *peer group* (20%). O referido **peer group é formado por 2 subgrupos**: (i) TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e (ii) TSR (média simples) de um conjunto de *peers* do setor relevantes (Austrian Post, Bpost, Post NL e Royal Mail, sem prejuízo de alterações definidas pela Comissão de Vencimentos em função de reestruturações societárias relevantes) com a ponderação de 40%.

A atribuição da RVA ao nível destes objetivos está dependente da verificação de (i) uma **média ponderada destes objetivos superior a 80%** e (ii) uma **margem de EBITDA recorrente que cumpra em, pelo menos, 85% o objetivo fixado.**

Objetivos qualitativos da RVA (individuais e transparentes)

O montante de RVA a auferir resulta em **30% da avaliação de objetivos individuais qualitativos** definidos e objeto de avaliação pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações, de acordo com os parâmetros fixados pela Comissão de Vencimentos e tendo em vista, nomeadamente, promover os valores da Sociedade e a sua sustentabilidade, o funcionamento e relação eficiente com os diversos órgãos sociais e comissões dos CTT e a relação com os *stakeholders* dos CTT, incluindo aspetos tais como: (i) sustentabilidade e ambiente, (ii) cultura organizacional, (iii) reputação da Sociedade, (iv) relação com acionistas, trabalhadores, autoridades e clientes e (v) contributo individual de cada um dos membros para o desempenho da Comissão Executiva. Esta componente só terá impacto na atribuição e cálculo da RVA quando resultar da avaliação dos objetivos quantitativos a atribuição e pagamento de RVA.

Adicionalmente, a avaliação qualitativa anual do CEO não pode exceder mais de um nível a média anual dos demais membros da Comissão Executiva.

Objetivos quantitativos da RVLP (simples e mensuráveis)

A atribuição e o cálculo do montante da RVLP tem por base o desempenho registado do TSR das ações da Sociedade e a sua comparação com o TSR médio ponderado do *peer group* referido *supra* (a propósito da RVA) durante o período de avaliação (entre 01/01/2017 e 31/12/2019), estando tal atribuição condicionada ao atingimento de um **mínimo de 90% de performance do TSR das ações CTT por comparação com o TSR médio ponderado do referido peer group durante tal período.**

Objetivos qualitativos da RVLP (individuais e transparentes)

A atribuição da RVLP encontra-se ainda condicionada a um somatório **das avaliações qualitativas** globais anuais do Administrador a título de RVA por referência a 2017, 2018 e 2019 **igual ou superior a 9**; e, bem, assim, ao **investimento em ações CTT de um mínimo de 25% do montante recebido pelo Administrador em cada ano a título de RVA** e a sua manutenção durante um período de indisponibilidade pós termo do mandato (em 2021).

4. QUAIS OS PARÂMETROS DE ATRIBUIÇÃO DA RVA E DA RVLP?

A RVA é paga no mês seguinte à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual subsequente a **cada exercício**, tendo como **target 55% da RBA de cada Administrador executivo e como máximo 85% de tal RBA.**

Verificadas as condições de **atribuição de RVA** (conforme ponto 3 deste Q&A), o **desempenho registado quanto aos objetivos quantitativos é remunerado de forma gradativa**, de acordo com os seguintes parâmetros:

- Se o desempenho registado atingir em menos de 80% o objetivo fixado (90% no caso do objetivo TSR), não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo, nem relativamente aos objetivos qualitativos individuais;
- Se o desempenho registado se situar entre 80% e 90% do objetivo fixado (90% e 95% no caso do objetivo TSR), é devido valor situado no intervalo de 24,75% e 33% da RBA de cada Administrador executivo;
- Se o desempenho registado se situar entre 90% e 130% do objetivo fixado (entre 95% e 110% no caso do objetivo TSR), é devido valor situado no intervalo de 33% e 85% da RBA de cada Administrador executivo;
- Se o desempenho registado cumprir em mais de 130% o objetivo fixado (mais de 110% no caso do objetivo TSR), é devido o valor correspondente a 85% da RBA de cada Administrador executivo.

O desempenho registado quanto aos objetivos qualitativos da RVA é também remunerado de forma gradativa, como segue:

- A RVA a este título tem por referência uma percentagem da RBA entre 55% e um máximo de 85%, consoante o grau de consecução; e
- Apenas haverá lugar a RVA a este título se o desempenho geral registado corresponder a uma avaliação, pelo menos, no *target* 3 (numa escala de consecução de 1 a 5) e se resultar da avaliação dos objetivos quantitativos a atribuição e pagamento de RVA.

Por sua vez, a RVLP é paga em 2 tranches, nos termos melhor detalhados no ponto 6 deste Q&A, tendo como *target* 120% da RBA de cada Administrador executivo e como máximo 180% de tal RBA.

Verificadas as condições de que depende a respetiva atribuição (conforme ponto 3 deste Q&A), o cálculo do montante da RVLP a atribuir tem por base a comparação do desempenho registado do TSR das ações da Sociedade e o TSR médio ponderado de *peer group* formado pelos 2 subgrupos identificados em 3 *supra*, assim como o resultado do somatório das avaliações anuais globais qualitativas apurado no âmbito da RVA, **de forma gradativa**, nos termos descritos em 4 *supra* e de acordo com o grau de consecução e os parâmetros definidos pela Comissão de Vencimentos, em particular:

- Se o TSR das ações CTT for inferior a 90% do TSR médio ponderado das ações do *peer group*, não há lugar à atribuição de RVLP;
- Se o TSR das ações CTT se situar entre 90% e 94,9% do TSR médio ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada membro executivo um montante compreendido no intervalo de 25% a 88% da sua RBA;
- Se o TSR das ações CTT se situar entre 95% e 119% do TSR médio ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada membro executivo um montante compreendido no intervalo de 95% a 174% da sua RBA;
- Se o TSR das ações da Sociedade for igual ou superior a 120% do TSR médio ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada membro executivo um montante de 180% da RBA do respetivo membro executivo;
- Se o TSR das ações da Sociedade for inferior a 0, o montante da RVLP a pagar está sujeito a um fator ponderador de 0,8;
- Adicionalmente, se o somatório das avaliações anuais globais qualitativas no âmbito da RVA for inferior a 9, aplica-se um fator de ajustamento de 0 e, se situar entre 9 e 15, aplica-se um fator de ajustamento de 1, se resultar da avaliação dos objetivos quantitativos a atribuição e pagamento de RVA.



Os parâmetros descritos potenciam, assim, o **alinhamento de interesses e aferição de desempenho da Sociedade, desincentivo à assunção excessiva de risco e coesão da equipa executiva**, em particular (i) através da fixação de um **nível mínimo de desempenho** para aceder à RV, (ii) da preponderância de objetivos quantitativos face aos qualitativos para atribuição do montante de RVA, (iii) de **caps** a partir dos quais não há pagamento adicional de RV e (iv) de uma **evolução gradativa** e de *targets* iguais para todos os Administradores em relação à sua RBA.

5. A POLÍTICA REMUNERATÓRIA CONTEMPLA PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU DE OPÇÕES?

Não. Em qualquer caso, os critérios de atribuição da RVLP fomentam um alinhamento semelhante a um plano de ações, já que esta componente da RV está condicionada ao **investimento em ações CTT de um mínimo de 25% do montante recebido a título de RVA** e à sua retenção pós termo do mandato (em 2021).

6. A RV ESTÁ SUJEITA A REGRAS DE DIFERIMENTO E CONDICIONADA AO DESEMPENHO POSITIVO DOS CTT?

A atribuição e o cálculo da RVLP têm por base uma avaliação de desempenho durante todo o período de duração do mandato, quer no que respeita ao critério qualitativo TSR, quer no que respeita ao resultado das avaliações qualitativas individuais, estando tal atribuição condicionada à permanência do Administrador executivo na Sociedade ao longo desse período (sem prejuízo do referido no ponto 8 deste Q&A), bem como ao investimento de parte da RVA em ações e à sua retenção até à data de pagamento da RVLP em 2 tranches (*vide Q&A 4 supra*).

Por via destes mecanismos estabelece-se um **diferimento de parte da RVA e da RVLP até 2021 nos seguintes termos:**

- A atribuição da RVLP encontra-se sujeita, designadamente, ao investimento de um mínimo de 25% do montante recebido em cada ano a título de RVA em ações CTT e à sua manutenção (livres de ónus) até ao dia seguinte ao da aprovação das contas referentes ao ano de 2020 pela Assembleia Geral ("Período de Indisponibilidade"). Assim, **pelo menos 25% da RVA recebida fica sujeita a este período/mecanismo de diferimento (em 2021)**;
- Ademais, a Comissão de Vencimentos aprecia anualmente e valida o cumprimento das condições de acesso à RVLP e o montante a atribuir a esse título nos 4 meses a contar da data de pagamento da RVA em **2020 (granting)**;
- **A RVLP assim apurada é paga (vesting)** (a) **60%** do valor apurado, no mês subsequente à verificação do cumprimento das condições de acesso da RVLP (em **2020**) e (b) os restantes **40%**, decorrido um ano a contar dessa data (em **2021**), determinando assim um período/mecanismo de diferimento da RVLP em 2 tranches.

Assim, uma componente significativa da RV é **condicionada à verificação do desempenho positivo dos CTT durante o referido período de diferimento**, nos seguintes termos:

- **O desempenho positivo até ao final do mandato (2019)** para efeitos de RVLP é aferido por via da comparação do desempenho do TSR das ações da Sociedade e do TSR médio ponderado do *peer group*. Esta avaliação é ainda reforçada pela exigência de uma avaliação qualitativa individual mínima no âmbito da RVA como condição de atribuição da RVLP; e
- **O incentivo à manutenção do desempenho positivo de 2019 (termo do mandato) até à segunda data de pagamento da RVLP em 2021** decorre do referido Período de Indisponibilidade aplicável às ações adquiridas em valor correspondente a pelo menos 25% da RVA recebida.

De acordo com o deliberado pela Comissão de Vencimentos, considerando que os Administradores executivos renunciaram no âmbito do Plano de Transformação Operacional da Sociedade à RVA atribuível nos exercícios de 2017 e 2018, não se verifica a condição precedente à aquisição do direito sobre a totalidade do valor que venha a ser apurado no final do Período de Avaliação da RVLP, concretamente o investimento em ações representativas do capital da Sociedade de um mínimo de 25% dos montantes recebidos em cada ano a título de RVA. Assim, o montante atribuível a título de RVLP, será impactado no montante de 1/3, por cada ano em que não houve atribuição de RVA, como se não tivesse sido cumprida a precedência.

Estas regras visam assim a criação de valor e o alinhamento dos interesses da equipa de gestão numa lógica de longo prazo, com os interesses da Sociedade, dos seus acionistas e demais *stakeholders*, cuja prossecução, atentas as especificidades da Sociedade e do setor, se entendeu decorrer da combinação dos critérios de **avaliação de desempenho aplicáveis ao longo dos 3 anos** do mandato (seja o TSR da Sociedade, seja a avaliação qualitativa individual acima descritos) e do **Período de Indisponibilidade aplicável às ações adquiridas através da RVA recebida**.

7.A RV ESTÁ SUJEITA A MECANISMOS DE AJUSTAMENTO?

A RVA e a RVLP encontram-se sujeitas aos seguintes mecanismos de ajustamento, que vigoram durante o período de diferimento, ou seja **até à segunda data de pagamento da RVLP em 2021** (“Mecanismos de Ajustamento”):

- **A redução da RV** cuja atribuição e/ou pagamento não constitua ainda um direito adquirido (**malus provision**);
- **A reversão** por via da retenção e/ou devolução da RV cujo pagamento constitua já um direito adquirido (**clawback**).

Estes mecanismos são aplicáveis a parte ou à totalidade da RV (atribuível, atribuída e/ou paga), verificadas as seguintes **situações** a aferir pela Comissão de Vencimentos ouvida, designadamente, a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações: (i) o Administrador participou direta e decisivamente ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas; (ii) incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno com impacto negativo significativo, ou situações que justifiquem justa causa de destituição; e/ou (iii) falsas declarações e/ou erros ou omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras para os quais uma conduta objetiva do Administrador tenha contribuído decisivamente.

8. QUAIS AS REGRAS APLICÁVEIS EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES POR ADMINISTRADOR ANTES DO TERMO DO MANDATO?

Sem prejuízo das regras *infra* quanto à RV, em tal caso **aplicar-se-ão as regras indemnizatórias legalmente previstas**, não tendo sido acordadas ou estabelecidas na Política Remuneratória quaisquer cláusulas indemnizatórias.

O pagamento da RV referente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido (**continued performance**), salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo dos CTT), caso em que a Comissão de Vencimentos definirá uma atribuição pro-rata. Em caso de saída do Administrador por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa ou da verificação de outra situação que dê lugar à aplicação de um Mecanismo de Ajustamento, após o período de avaliação, mas antes do pagamento da RV, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período.

9. QUAL O IMPACTO DO PLANO DE TRANSFORMAÇÃO OPERACIONAL AO NÍVEL DAS REMUNERAÇÕES DOS ADMINISTRADORES?

Na sequência do Plano de Transformação Operacional aprovado e divulgado em dezembro de 2017, cujos termos foram dados a conhecer à Comissão de Vencimentos e em relação aos quais esta nada teve a opor:

- O *Chairman* e o *CEO* renunciaram a **25% da RBA** e os demais Administradores renunciaram a **15% da RBA, em todos os casos durante o ano de 2018** e para todos os efeitos previstos na Política Remuneratória, termos em que no referido exercício de 2018 se aplicou a seguinte RBA:

Cargo	RBA 2018 (€)
<i>Chairman</i>	262.500
<i>CEO</i>	450.000
<i>CFO</i>	365.500
Cada um dos demais Administradores executivos	340.000
Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria	76.500
Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria	63.750
Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações	55.250

- Os Administradores executivos renunciaram ainda aos montantes de **RVA relativos aos exercícios de 2017 e 2018** independentemente dos resultados da avaliação de *performance* (a efetuar de acordo com a Política Remuneratória).

PONTO 6 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

“Considerando que:

- I. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios;
- II. Ao abrigo do disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão, em regra, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Se revela conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”), tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes à prossecução do interesse da Sociedade; e
- IV. No caso de uma ou mais eventuais decisões do órgão de administração competente no sentido da aprovação ou implementação de tais operações ao abrigo da presente autorização virem a ser tomadas, se afigura conveniente e/ou necessário salvaguardar ainda o cumprimento: (1) das regras e boas práticas aplicáveis aos programas de recompra de ações próprias, seja no caso de eventuais transações executadas com finalidades distintas de tais programas, seja no caso de eventuais transações executadas no contexto de tais programas de recompra de ações, atento em geral o disposto no artigo 5º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março e, em particular, os objetivos de tais programas aí previstos (incluindo designadamente a redução do capital do emitente); (2) dos normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias (designadamente os normativos referidos nos Considerandos anteriores); bem como (3) dos demais normativos societários e regulatórios aplicáveis à Sociedade (designadamente, e na medida em que sejam aplicáveis, as sujeições e obrigações imperativas do concessionário de serviço postal universal nos termos do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, tal como presentemente em vigor).

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte:

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes:
 - (a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite de detenção correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

- (b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação;
 - (c) **Formas de aquisição:** sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido no Considerando IV *supra*), (i) a aquisição voluntária de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo, designadamente, vinculação contratual à implementação de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;
 - (d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta);
 - (e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- (a) **Número mínimo de ações a alienar:** a quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários;
 - (b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação;
 - (c) **Modalidade de alienação:** sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido no Considerando IV *supra*), (i) alienação voluntária onerosa para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (segundo critérios em que a eventual qualidade de

acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou **(ii)** alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou **(iii)** alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);

(d) Preço mínimo: **(i)** contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação; ou **(ii)** preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);

(e) Momento da alienação: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis (designadamente, na medida aplicável, do enquadramento referido no Considerando IV *supra*), as seguintes práticas aconselháveis relativamente à eventual aquisição e alienação de ações próprias:

- (a)** Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes;
- (b)** Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (c)** Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, evitando designadamente a sua execução em momentos sensíveis da negociação (em especial na abertura e fecho da sessão e durante fase de leilão), em momentos de perturbação do mercado e/ou em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada e/ou em períodos de diferimento da sua divulgação pública ou de negociação limitada (sem prejuízo do regime aplicável a programas calendarizados);
- (d)** Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição; e
- (e)** Limitação das aquisições, num determinado dia de negociação, a 25% do volume diário médio de ações negociado na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição.

Lisboa, 15 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração,
(Assinaturas ilegíveis)''

ORGÃOS SOCIAIS

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente:	Júlio de Lemos de Castro Caldas
Vice-Presidente:	Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente	António Sarmiento Gomes Mota
Vice-Presidente	Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda
Vogais	Dionizia Maria Ribeiro Farinha Ferreira Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz José Manuel Baptista Fino Céline Dora Judith Abecassis-Moedas António Pedro Ferreira Vaz da Silva Francisco Maria da Costa de Sousa de Macedo Simão João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia Maria Belén Amatriain Corbi Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente:	Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda
Vogais:	Dionizia Maria Ribeiro Farinha Ferreira António Pedro Ferreira Vaz da Silva Francisco Maria da Costa de Sousa de Macedo Simão Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco

COMISSÃO DE AUDITORIA:

Presidente:	Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia
Vogais:	Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz Maria Belén Amatriain Corbi

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Presidente:	João Luís Ramalho de Carvalho Talone
Vogais:	Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão Manuel Fernando Macedo Alves Monteiro

REVISOR OFICIAL DE CONTAS:

Revisor Oficial de Contas Efetivo:	KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede no Edifício Monumental, na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 Lisboa e n.º de identificação de pessoa coletiva 502 161 078, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 20161489, representada por Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão, casado, titular do cartão de cidadão 11220641 7 ZY7, contribuinte fiscal n.º 221 186 271, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1427 e com domicílio profissional na morada acima indicada.
Revisor Oficial de Contas Suplente:	Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, casado, titular do cartão de cidadão 08037817 0 ZY3, contribuinte fiscal n.º 190 517 891, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081, com domicílio profissional no Edifício Monumental, na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 Lisboa.

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE:

Secretário da Sociedade Efetivo:	Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis
Secretário da Sociedade Suplente:	Isabel Maria Mateus Quintela

CARGOS SOCIAIS DESEMPENHADOS PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS EM OUTRAS SOCIEDADES

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social noutras sociedades são os seguintes:

- Júlio de Lemos de Castro Caldas (Presidente da Mesa da Assembleia Geral):
 - *Gerente da SVR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração da OGMA-Indústria Aeronáutica Portugal, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da SISAV-Sistema Integrado Tratamento Eliminação Resíduos, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.*
 - *Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da Viniverde – Promoção e Comércio de Vinhos Verdes, S.A.*
 - *Gerente da Sociedade Agrícola Faquelo, Lda.*
 - *Presidente do Conselho Fiscal da Misericórdia de Arcos de Valdevez*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sodim, SGPS, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SDC – Investimentos, SGPS, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDISOFT – Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Adega Corporativa de Ponte da Barca, SCRL*
- Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho (Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral):
 - *Vice-Presidente executivo do Conselho de Administração da Oitante S.A.*
 - *Membro do Conselho Fiscal da APBA – Associação Portuguesa de Business Angels*
 - *Membro da Direção da BUS – Bens de Utilidade Social, IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social)*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO EXECUTIVA / COMISSÃO DE AUDITORIA:

Os cargos sociais exercidos pelos membros destes órgãos sociais (e respetivas comissões internas) noutras sociedades são os seguintes:

- António Sarmiento Gomes Mota (Presidente não executivo do Conselho de Administração, Presidente da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e Presidente da Comissão de Monitorização da Implementação do Plano de Transformação Operacional):
 - *Presidente da Comissão de Seleção e Membro da Comissão de Vencimentos (eleito em Assembleia Geral) do Banco CTT, S.A.*
 - *Presidente da Comissão de Vencimentos da PHAROL, SGPS, S.A.*
 - *Presidente do Instituto Português de Corporate Governance*
- Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda (Presidente executivo e Vice-Presidente do Conselho de Administração):
 - *Presidente não executivo do Conselho de Administração, assim como Presidente da Comissão de Vencimentos (eleito em Assembleia Geral) e da Comissão de Remunerações (no Conselho de Administração) e Membro da Comissão de Seleção do Banco CTT, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajeria, S.L.U.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro das Comissões de Auditoria e Compliance e de Nomeações e Remunerações da Endesa Energia, S.A.*

- *Membro da Direção da COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação*
- *Membro do Conselho de Administração da Fundação Portuguesa das Comunicações (ex-Conselho Geral)*
- *Membro da Comissão de Vencimentos da PHAROL, SGPS, S.A.*
- *Membro do Conselho Geral do Clube Naval de Cascais (designado Vice Comodoro deste órgão em 2016)*

- *Dionizia Maria Ribeiro Farinha Ferreira (Membro executivo do Conselho de Administração)*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Contacto, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Correio Expresso de Moçambique, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Transporta - Transportes Porta a Porta, S.A.*

- *Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz (Membro não executivo do Conselho de Administração, Membro da Comissão de Auditoria e Presidente da Comissão de Ética):*
 - *Presidente do Conselho Fiscal da Sagasta Finance, STC, S.A.*
 - *Gerente da I Cook - Organização de Eventos, Lda.*
 - *Consultor na IDESCOM - Associação Informação, Desenvolvimento, Comunicação*
 - *Membro do Conselho Geral do Instituto Português de Corporate Governance, em representação dos CTT*
 - *Vice-Presidente do Fórum para a Competitividade*

- *José Manuel Baptista Fino (Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):*
 - *Gerente Único da Strongmystery, Unipessoal, Lda.*
 - *Gerente Único da Eclitic Surprises, Unipessoal, Lda.*
 - *Membro da Comissão de Seleção do Banco CTT, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Ramada Energias Renováveis, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Apra Hill Capital, S.A.*
 - *Sócio-Gerente da Nova Algodoeira, Lda.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração da Speciality Minerals (Portugal) Especialidades Minerais, S.A.*

- *Céline Dora Judith Abecassis-Moedas (Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração da José de Mello Saúde, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração, Membro da Comissão de Auditoria, Lead Independent Director e Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações da Europac (Papeles y Cartones de Europa, S.A.)*
 - *Membro do Conselho Consultivo da COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação*
 - *Presidente do Conselho Estratégico de Inovação da VdA - Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, RL*
 - *Diretora-Adjunta para Formação Executiva na Direção da CATÓLICA-LISBON School of Business and Economics*

- *António Pedro Ferreira Vaz da Silva (Membro executivo do Conselho de Administração):*
 - *Membro do Conselho de Administração da Payshop (Portugal), S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração do Banco CTT, S.A.*

- *Francisco Maria da Costa de Sousa de Macedo Simão (Membro executivo do Conselho de Administração):*
 - *Membro do Conselho de Administração da Transporta - Transportes Porta a Porta, S.A.*

- *Membro do Conselho de Administração da CTT Contacto, S.A.*
- *Membro do Conselho de Administração da CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A.*
- *Membro não executivo do Conselho de Administração da Almonda, S.A.*

- João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento (Membro não executivo do Conselho de Administração, Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e da Comissão de Monitorização da Implementação do Plano de Transformação Operacional):
 - *Gerente da Manuel Champalimaud Serviços, Unipessoal, Lda.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da OZ Energia, S.A.*
 - *Vice-Presidente do Conselho de Administração e Chief Executive Officer da Manuel Champalimaud, SGPS, S.A.*
 - *Membro do Conselho Geral do Instituto Português de Corporate Governance*
 - *Membro do Conselho Estratégico de Inovação da VdA - Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, RL*
 - *Presidente do Clube de Golfe da Quinta do Peru*
 - *Membro do Conselho Consultivo da ANI – Agência Nacional de Inovação*
 - *Membro Permanente do Conselho Consultivo da AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal*
 - *Vice-Presidente da Academia de Engenharia*
 - *Presidente Honorário da ASECAP – Associação Europeia de Auto-Estradas com Portagens*

- Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Membro não executivo do Conselho de Administração, Presidente da Comissão de Auditoria e Membro da Comissão de Monitorização da Implementação do Plano de Transformação Operacional):
 - *Presidente do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar S. João, EPE*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração da Sonaegest-Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.*
 - *Presidente do Conselho Fiscal da Sogrape, SGPS, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria da Impresa, SGPS, S.A.*
 - *Membro do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*
 - *Membro do Conselho Geral e da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística*
 - *Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa*
 - *Árbitro em matérias tributárias do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa*

- Maria Belén Amatriain Corbi (Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria):
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração da Faes Farma, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da PRIM, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Nomeações e Remunerações da Euskaltel*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração, Membro da Comissão de Risco, Presidente da Comissão de Auditoria e Compliance e Vice-Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações do Evo Banco, S.A.U. (Espanha)*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Nomeações e Remunerações do IC-A Instituto de Consejeros-Administradores*

- Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde (Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e da Comissão de Monitorização da Implementação do Plano de Transformação Operacional):
 - *Membro da Comissão de Vencimentos (eleito em Assembleia Geral) do Banco CTT, S.A.*

- *Gerente da Sal Fin – Consultadoria, Lda.*
- *Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral – Brasil, S.A.*
- **Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco (Membro executivo do Conselho de Administração (CFO)):**
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração do Banco CTT, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Expresso- Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da New Finerge, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Âncora Wind – Energia Eólica, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da First State Wind Energy Investments, S.A.*
 - *Membro da Direção da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado*

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Os cargos sociais exercidos pelos membros desta Comissão noutras sociedades são os seguintes:

- **João Luís Ramalho de Carvalho Talone (Presidente da Comissão de Vencimentos):**
 - *Presidente do Conselho de Administração do Grupo Vendap*
 - *Administrador do Grupo ITA, Barcelona*
 - *Membro do Conselho Consultivo do Banco de Portugal*
 - *Administrador da Fundação Alfredo de Sousa, ligada à NOVA SBE*
 - *Membro da Academia de Engenharia*
 - *Sócio fundador da Magnum Capital, o maior fundo ibérico de private equity*
- **Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão (Membro da Comissão de Vencimentos):**
 - *Presidente do Conselho de Administração da Trans Three Portugal, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Safeunit, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Safeshare – Consultoria, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da FundBox Holdings, S.A.*
 - *Membro do Comité de Índices PSI-20 da Euronext Lisbon*
- **Manuel Fernando Macedo Alves Monteiro (Membro da Comissão de Vencimentos):**
 - *Membro executivo do Conselho de Administração da Munich Partners, AG*
 - *Membro executivo do Conselho de Administração da Big Tree Asset Management, Ld.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Remunerações da Mystic Invest, SGPS, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração da CIN-Corporação Industrial do Norte, S.A.*

SECRETÁRIA DA SOCIEDADE:

Os cargos sociais exercidos pelas Secretárias da Sociedade Efetiva e Suplente noutras sociedades são os seguintes:

- **Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis (Secretária da Sociedade Efetiva):**
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco CTT, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Transporta – Transportes Porta a Porta, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da MKTPlace – Comércio Eletrónico, S.A.*
 - *Secretária da Sociedade Efetiva da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Secretária da Sociedade Efetiva da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*



- Isabel Maria Mateus Quintela (Secretária da Sociedade Suplente):
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Farmácia do Carmo, S.A.*
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A.*
 - *Secretária da Sociedade Suplente da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*

AÇÕES E DIREITOS DE VOTO

O capital social dos CTT – Correios de Portugal, S.A., no montante de 75.000.000,00 €, encontra-se representado por 150.000.000 de ações, a que corresponde igual número de direitos de voto.

Na presente data, os CTT são detentores de 1 ação própria correspondente a 0,000% do capital social, com o valor nominal de 0,50 €, encontrando-se todos os direitos inerentes suspensos nos termos do artigo 324º do Código das Sociedades Comerciais.